



PROC. N° PRO-01012298/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 669/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01012298/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : ROMULO AYAN S RODRIGUES

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01012298/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa ROMULO AYAN S RODRIGUES, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 0 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-24034810/11

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 668/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-24034810/11  
ASSUNTO : DENUNCIA  
INTERESSADO : ANDREIA NÁDIA LIMA DE SOUSA

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo.*

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a denúncia protocolado sob o N° PRO- PRO-24034810/11, Considerando o Relatório da Comissão de Ética; Considerando o art. 74 da Res. 1004/03-CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, pelo arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000042/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 667/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : BJS-01000042/19 – *infringência ao Art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° BJS-01000042/19 **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS - ME - CNPJ/CPF 07295673000165**

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: BJS-01000042/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, referente: FIRMA EM ATIVIDADE NA JURISDIÇÃO DO CREA-PI, SEM REGISTRO NO REGIONAL DESENVOLVENDO ATIVIDADES LIGADAS A ENGENHARIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE GRANDE PORTE EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI (URUFOLIA2019), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. CONTRATO N° 646/2019, VALOR DO CONTRATO R\$ 7.200,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO 60 DIAS DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 18/07/2019; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia KELSON RODRIGUES DOS SANTOS - ME - CNPJ/CPF 07295673000165, por infringência ao art. 59 da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

  
ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° COR-01000012/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 666/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : COR-01000012/19 – *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° COR-01000012/19 GILMAR R DE SOUSA EPP – CNPJ/CPF 01676542000141 .

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: COR-01000012/19 – Art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL, referente: ALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL COM 48,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍD-MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** GILMAR R DE SOUSA EPP – CNPJ/CPF 01676542000141, por *infringência ao art. 6° da Lei 5194/66*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° COR-01000013/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 665/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : COR-01000013/19 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° COR-01000013/19  
EPIFANIO BORBA FILHO – CNPJ/CPF 03653080215

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **COR-01000013/19 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA**, referente: FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA LOCALIZADA NA RUA RUI BARBOSA S/N CENTRO EM JÚLIO BORGES-PI DE PROPRIEDADE DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL, CONFORME ART 00019013483265014017; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia EPIFANIO BORBA FILHO – CNPJ/CPF 03653080215, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

  
ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° COR-01000008/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 664/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : COR-01000008/19 – *infringência ao Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° COR-01000008/19  
**KIDNER ANGELINO PROSPERO - CNPJ/CPF 90031326315**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **COR-01000008/19 – Art. 16 da Lei 5194/66 – FALTA DE PLACA**, referente: FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL(POSTO LEMENS) LOCALIZADO NA RUA 07 DE SETEMBRO S/N CENTRO EM AVELINO LOPES-PI, CONFORME ART 00019092642615048517; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia KIDNER ANGELINO PROSPERO – CNPJ/CPF 90031326315, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000169/18

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 663/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN01000169/18 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000169/18 RJ ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF 28378103000109

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000169/18 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO E SARJETAS DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2018. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCXII, PÁGINA 21, 30 DE NOVEMBRO DE 2018; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** RJ ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF 28378103000109, por *infringência ao art. 1º da Lei 6496/77*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000019/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 662/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000019/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI*

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000169/18 E & A CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 26471067000106 e **determina** o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000019/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – **FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 009/2018; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** E & A CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF 26471067000106, por *infringência ao art. 1º da Lei 6496/77*; **2. Arquivar** do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI





PROC. N° PRO-01013859/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 661/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01013859/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : CONSORCIO LINHÃO BA/PI LOTES 8,9 E 12

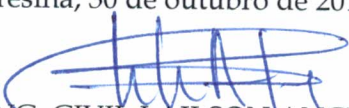
**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01013859/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro do CONSORCIO LINHÃO BA/PI LOTES 8,9 E 12, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

  
ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000531/18

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 660/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000531/18 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° THE-01000531/18 CPN CHAPAS PERFURADAS DO NORDESTE LTDA – CNPJ/CPF 02535927000151

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000531/18 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: EXTRATO DO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 012/2016. REFERENTE AO PROCESSO N° 077.11162/2018. MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2016. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: EMPRESA CPN CHAPAS PERFURADAS DO NORDESTE LTDA. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DE TERESINA- -PI. VALOR: FICA ACRESCIDO O VALOR DE R\$ 266.554,64 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) CORRESPONDENTES A UM PERCENTUAL DE 23,31% DO VALOR CONTRATUAL. DATA DA ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2018. ASSINAM: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR, PELA CONTRATANTE RICARDO MARTINIANO LIMA BARBOSA, PELA CONTRATADA/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** CPN CHAPAS PERFURADAS DO NORDESTE LTDA – CNPJ/CPF 02535927000151, por *infringência ao art. 1º da Lei 6496/77*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Rainuundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON-ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000117/17

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 659/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000117/17 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000117/17 CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ/CPF 07224497000170

**DECISÃO:**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000117/17 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ/CPF 07224497000170, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000116/17

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 658/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000116/17 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

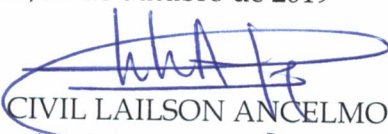
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000116/17 CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ/CPF 07224497000170

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000116/17 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ/CPF 07224497000170, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

  
ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000115/17

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 657/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000115/17 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000115/17 CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ/CPF 07224497000170

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000115/17 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE JOSHUIDA NEIVA, NO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ/CPF 07224497000170, por *infringência ao art. 1º da Lei 6496/77*; **2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral**, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

  
ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000075/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 656/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000075/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000075/19 EVEREST CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- CNPJ/CPF 10501174000191

**DECISÃO:**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000075/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS PÚBLICAS, PARA RECEBEREM REVESTIMENTO ASFÁLTICO, NA CIDADE DE BOM JESUS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** EVEREST CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- CNPJ/CPF 10501174000191, por *infringência ao art. 1º da Lei 6496/77*; 2. **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000104/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 655/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000104/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000104/19 CONSTRUTORA J. COELHO LTDA- CNPJ/CPF 02989098000187

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000104/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO (FNDE), EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO QUE TEM COMO OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE R\$ 42.533,09. DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO DE 2019. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMDCCXLI, PÁGINA 207, 14 DE JANEIRO DE 2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - J CONSTRUTORA J. COELHO LTDA- CNPJ/CPF 02989098000187, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000140/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 654/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000140/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000140/19  
**J. E. RODRIGUES DA SILVA - F. INDIVIDUAL - CNPJ/CPF 18259070000124**

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000140/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCOS, ARQUIBANCADA, CAMARIM, TENDAS, INSTALAÇÃO DE GERADORES, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O CARNAVAL DE ALTOS-PI 2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - J. E. RODRIGUES DA SILVA - F. INDIVIDUAL – CNPJ/CPF 18259070000124, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI





PROC. N° SRN-01000097/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 653/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000097/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000097/19 – SILVERSON DE NEGREIROS SOUSA– CNPJ/CPF 00321935306

DECISÃO:

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000090/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENGENHEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI. CONTRATO N° 018/2019, DATA DA ASSINATURA: 03 DE JANEIRO DE 2019, VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** - SILVERSON DE NEGREIROS SOUSA– CNPJ/CPF 00321935306, por *infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral*, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000090/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 652/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000090/19 – *infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo n° SRN-01000090/19 – STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA – CNPJ/CPF 12710740000109

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **SRN-01000090/19 – Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO**, referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA – CNPJ/CPF 12710740000109, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000834/16

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 651/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000834/16  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA –  
PEDRO IVO PAULINO E SILVA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000834/16** –Art. 16 da lei 5194/66: FALTA DE PLACA, referente: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL- VALENÇA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que processo encontra-se sem movimentação por mais de 03 anos consecutivos; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia WILLIAN TELES DE SOUSA – CNPJ/ CPF – 04866549319, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2. Determinar o arquivamento do processo por decurso de prazo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000170/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	:	S. O. N° 676/19
DECISÃO	:	N° 650/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	:	SRN-01000170/18
ASSUNTO	:	JULGAMENTO A REVELIA – WILLIAN TELES DE SOUSA
INTERESSADO	:	<b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000170/18 –Art. 16 da lei 5194/66: FALTA DE PLACA, referente: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL- FARTURA DO PIAUI-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que houve pagamento da multa devida; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia WILLIAN TELES DE SOUSA – CNPJ/ CPF – 04866549319, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2.** Determinar o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001520/14

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 648/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001520/14  
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO  
INTERESSADO : **EXPANDIR ENGENHARIA LTDA**

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA ao processo n° THE-01001520/14, por infringência ao art 1° da Lei 6496/77- FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - Considerando que o autuado regularizou fato gerador do auto; Considerando Parecer da Assessoria Jurídica do CREA-PI; Considerando que o processo encontra-se eivado de vício de origem; e Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, **1. Arquivar do processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000170/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 650/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : SRN-01000170/18  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA –  
WILLIAN TELES DE SOUSA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: SRN-01000170/18 –Art. 16 da lei 5194/66: FALTA DE PLACA, referente: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL- FARTURA DO PIAUI-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que houve pagamento da multa devida; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia WILLIAN TELES DE SOUSA – CNPJ/ CPF – 04866549319, por infringência ao art. 16 da Lei 5194/66; 2.** Determinar o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01000437/18

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 649/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01000437/18 -  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA -  
GRANIFORTE CONCRETOS E ARGAMASSAS LTDA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Determina o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o interessado efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: THE-01000437/18–Art. 1º da lei 6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA CONSTRUÇÃO DO CONDÍMIO RESIDENCIAL MORADA DO LESTE- TERESINA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que houve pagamento da multa devida; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia - GRANIFORTE CONCRETOS E ARGAMASSAS LTDA – CNPJ/ CPF – 17640550000178, por infringência ao art. 1º da Lei 6496/77; 2.** Determinar o arquivamento do processo por ter sido exaurida sua finalidade, visto que o(a) interessado(a) efetuou o pagamento da multa referente ao Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001520/14

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 648/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001520/14  
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO  
INTERESSADO : **EXPANDIR ENGENHARIA LTDA**

*EMENTA: Determina o arquivamento do processo.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA ao processo n° THE-01001520/14, por infringência ao art 1º da Lei 6496/77- FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO - Considerando que o atuado regularizou fato gerador do auto; Considerando Parecer da Assessoria Jurídica do CREA-PI; Considerando que o processo encontra-se eivado de vício de origem; e Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, 1. **Arquivar do processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI





PROC. N° THE-01001111/15

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 647/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-01001111/15  
ASSUNTO : DEFESA/RECURSO  
INTERESSADO : **MARCELO MELO VIANA**

**EMENTA:** *Determina o cancelamento do Auto de infração N° THE-01001111/15; e o arquivamento do processo.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de DEFESA ao processo n° THE-01001111/15 por infringência ao art 6° da Lei 5194/66- EXERCICIO ILEGAL - referente: PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO, CONFORME ART 00019088767435016017 ("projeto de sistema de Proteção contra descargas Atmosféricas (SPDA)..."; Considerando que o autuado é engenheiro civil e tem aneitado em seu cadastro no CREA-PI, além do Título de Engenheiro Civil, a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuição consolidada no Art. 4° da Res. 359/91-CONFEA; e Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, **1. Cancelar do Auto de infração N° THE-01001111/15; 2. Arquivar do processo.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01003703/16

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 646/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01003703/16  
ASSUNTO : DENUNCIA  
INTERESSADO : RONIRAN MARQUES MONTEIRO

**EMENTA:** *Determina o arquivamento do processo.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a denúncia protocolado sob o N° PRO-01003703/16, em face da OZIEL GOMES DE OLIVEIRA – por não cumprimento na prestação do orçamento de um projeto referente a clínica médica na cidade de Parnaíba; Considerando que não foi encontrado nenhum registro profissional no Sistema CONFEA/CREA, conforme documento expedido pela Divisão de Registro e Cadastro do CREA-PI; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, pelo arquivamento do processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01015336/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 645/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01015336/19  
ASSUNTO : DENUNCIA, em face da CONSTRUTORA AMORIM COUTINHO LTDA –  
Resp Técnico ENG. CIVIL EUGÊNIO DE SÁ COUTINHO JUNIOR  
INTERESSADO : CONDOMÍNIO BARRA GRANDE VILLAGE

**EMENTA:** *Acata a Denúncia e encaminha à Comissão de Ética do CREA-PI.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a denúncia protocolado sob o N° **PRO-01015336/19**, em face da CONSTRUTORA AMORIM COUTINHO LTDA – Resp Técnico ENG. CIVIL EUGÊNIO DE SÁ COUTINHO JUNIOR – por uma série de defeitos e vícios construtivos aparentes em imóvel do CONDOMÍNIO BARRA GRANDE VILLAGE; Considerando Resolução 1004/03 do CONFEA – que adota o Código de Ética Profissional dos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU:** por unanimidade, **acatar a Denúncia e encaminhar o processo para Comissão de Ética – CREA-PI** para instrução e apreciação das infrações ao Código de Ética do profissional Eng. Civ. Eugênio de Sá Coutinho Junior. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01011405/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 644/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01011405/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA  
EMENTA: *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01011405/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01011405/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 644/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01011405/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA  
EMENTA: *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01011405/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01011443/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 643/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01011443/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA DA JURISDIÇÃO  
INTERESSADO : CONSTRUTORA FWC LTDA

**EMENTA:** *Inefere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro de empresa protocolado sob o N° PRO-01011443/19; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que o responsável técnico indicado é engenheiro do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, onde cumpre carga horária de 40 horas semanais; considerando que um registro de empresa para um Pessoa Jurídica neste CREA, não se limita apenas a atuação dela na cidade de sua sede; considerando os horários declarados; considerando que a indicação de um responsável técnico por uma Pessoa Jurídica pressupõe disponibilidade de tempo suficiente para a prestação de efetiva assistência técnica desse engenheiro aos empreendimentos a cargo da empresa; considerando que as atividades de engenharia civil demandam horários compatíveis e disponibilidade de tempo de seus responsáveis técnicos para o efetivo acompanhamento técnico nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo indeferimento da registro da empresa CONSTRUTORA FWC LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Lailson Ancelmo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01017127/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 640/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01017127/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : M M DE LIMA EIRELLI

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01017127/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa M M DE LIMA EIRELLI, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

  
ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01015666/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 676/19  
DECISÃO : Nº 639/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01015666/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : SIMM SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S A

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01015666/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa SIMM SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S A, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI







PROC. N° PRO-01004430/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 637/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01004430/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : FERREIRA DORIA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° **PRO-01004430/19**; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa FERREIRA DORIA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

  
ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI

1





PROC. N° PRO-01003382/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 636/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01003382/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01003382/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis; Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01009620/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 676/19  
DECISÃO : Nº 635/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01009620/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : LUANA MARTINS DA SILVA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

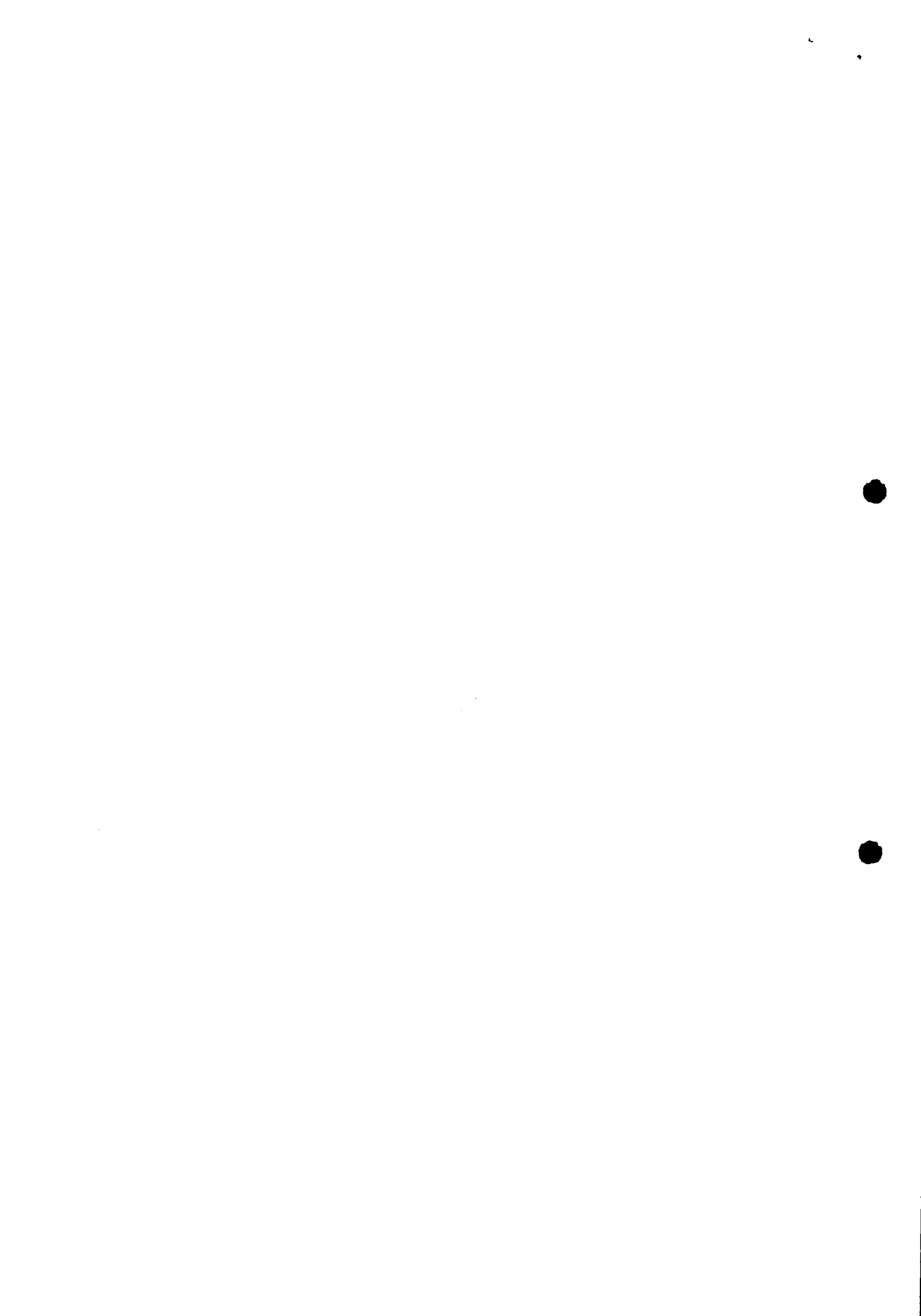
**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o Nº PRO-01009620/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa LUANA MARTINS DA SILVA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI





PROC. N° PRO-01014227/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 634/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01014227/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO PEREIRA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01014227/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO PEREIRA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01012361/19

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 676/19  
DECISÃO : N° 633/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01012361/19  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

**EMENTA:** *Defere o pleito.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de registro protocolado sob o N° PRO-01012361/19; Considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando relatório e voto fundamentado do **conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, pelo deferimento do registro da empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil **Lailson Ancelmo**. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis:, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres Silva, Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Juan Rodrigues Reinaldo, Leno de Lima Portela, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 30 de outubro de 2019

ENG. CIVIL LAILSON ANCELMO  
Coordenador Adjunto CEEC-CREA/PI